



RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação das rotinas de controle e abastecimento de combustível no âmbito da Câmara Municipal de Tacaratu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e ela **PROMULGA**, a presente **RESOLUÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de TACARATU, a regulamentação das rotinas de controle do abastecimento de combustíveis destinados aos veículos oficiais vinculados à instituição.

Art. 2º O abastecimento dos veículos será realizado exclusivamente em posto de combustível previamente contratado, mediante processo licitatório regular ou adesão a ata de registro de preços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Fica instituído o **Boletim de Controle de Abastecimento**, que deverá ser preenchido em todas as ocasiões de abastecimento, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – data e hora do abastecimento;
- II – identificação do veículo (marca, modelo, placa e número de patrimônio, se houver);
- III – nome do motorista responsável;
- IV – hodômetro (quilometragem atual no momento do abastecimento);
- V – quantidade abastecida (em litros);
- VI – valor por litro e valor total do abastecimento;
- VII – finalidade do deslocamento;
- VIII – assinatura do responsável pelo abastecimento e do fiscal do contrato.

Art. 4º O controle de consumo será supervisionado por servidor designado como **fiscal de contrato de abastecimento ou fiscal de contratação**, que terá a atribuição de:

- I – Conferir e arquivar os boletins de abastecimento;
- II – comparar as médias de consumo e quilometragem em dois veículos
- III – apontar eventuais desvios ou inconsistências no consumo;
- IV – elaborar relatórios mensais com resumo de consumo por veículo e condutor;
- V – comunicar à Presidência quaisquer irregularidades detectadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

Art. 5º Todos os veículos oficiais da Câmara deverão manter em seu interior uma **planilha de controle de quilometragem**, que deverá ser atualizada a cada deslocamento, com identificação do condutor, destino, finalidade e quilometragem inicial e final.


Art. 6º Fica proibido:

- I – o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial da Câmara;
- II – o armazenamento de combustível fora do tanque dos veículos oficiais;
- III – o uso de combustível para fins particulares ou não autorizados.


Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Ato sujeitará os infratores às sanções administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal, quando for o caso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

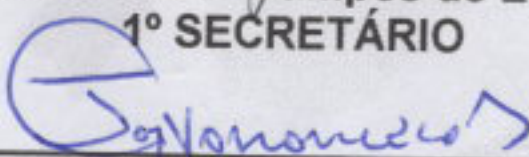
Gabinete da Presidência, em 22 de Julho de 2025.
Mesa Diretora.



Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

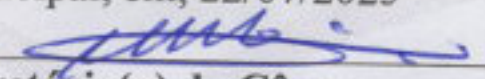


Aécio Jader Campos de Lima
1º SECRETÁRIO



Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
2º SECRETÁRIO

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 22/07/2025



-Secretário(a) da Câmara-
Matricula: 037